

CÓPIA
• Não datado



PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO NORDESTE TRANSMONTANO

Considerando que,

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que, no concelho de Vila Flor, a atividade agrícola e pecuária, tem carácter proeminente entre as várias atividades desenvolvidas já que uma grande maioria das populações tem como principal (e às vezes exclusiva) tal atividade.-----

Para a execução das referidas atribuições dos Municípios são conferidas aos órgãos Municipais, competências ao nível da concessão de apoio e incentivo a atividades que contribuem para o fortalecimento da economia local de acordo com a matriz de cada Concelho.-----

Neste contexto e desde logo, tal matéria merece consagração constitucional sendo que, no nº 2 do art.º 235 da C.R.P., se afirma: *“As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”*.-----

Também na Lei ordinária, nomeadamente na alínea u) do seu art.º 33º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, (que estabelece o Jurídico das Autarquias Locais), institui que compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o Município, incluindo aqueles que contribuíram para a promoção da saúde e prevenção de doenças”*, acrescentando na alínea ff) do mesmo preceito que compete à Câmara Municipal *“Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com atividade económica de interesse Municipal”*.-----



Assim, tendo em consideração que a Associação de Agricultores do Nordeste Transmontano tem como finalidades, nomeadamente ajuda aos agricultores e atividade agrícola; tem ao seu dispor espaço físico e recursos humanos faltando apenas alguns meios materiais para colaborar naqueles objetivos, nomeadamente a aquisição de uma estação meteorológica equipada com sensores que permitirão a emissão de avisos para diversas doenças das principais culturas existentes no concelho. Face às alterações climáticas que se têm vindo a registar, no nosso entender esta aquisição seria uma mais-valia para os técnicos poderem ter uma informação viável e em tempo útil, para apoio aos agricultores no que diz respeito aos tratamentos a realizar, o que se viria a refletir-se numa diminuição dos custos para estes.-----

ENTRE

O MUNICÍPIO DE VILA FLOR, com o NIPC nº 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, representada pelo seu Presidente Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,---

E

A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO NORDESTE TRANSMONTANO, com o NIPC nº 502 719 885, neste ato representa por Vítor Manuel Aguiar Teixeira Morais, casado, portador do Cartão de Cidadão nº 07647316 3 ZY0 e Contribuinte Fiscal 202 097 935, residente no Lugar do Rascão, freguesia de Seixo de Manhoses, concelho de Vila Flor, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA I

O objeto do presente protocolo está relacionado com a aquisição de uma estação meteorológica que servirá de apoio à recomendação de tratamentos para as culturas mais representativas do concelho de Vila Flor face às condições climáticas que se forem registando no concelho.-----

CLÁUSULA II



O segundo outorgante para além de proceder à emissão de avisos agrícolas para os agricultores do concelho de Vila Flor relacionados com os tratamentos a realizar às culturas, compromete-se a fornecer às entidades que o solicitarem (agricultores, associações, organismos públicos, etc.) toda a informação recolhida na estação meteorológica.-----

CLÁUSULA III

Em contrapartida pelos serviços prestados pelo Segunda Outorgante, compromete-se o Primeiro Outorgante a atribuir-lhe o subsídio de **15.000,00 € (quinze mil euros)**.-----

CLÁUSULA IV

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de contas e o relatório de execução dos trabalhos realizados.-----

CLÁUSULA V

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

CLÁUSULA VI

O presente protocolo terá a duração de um ano, sendo renovável por igual período, assim ambas as partes o entendam.-----

CLÁUSULA VII

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas pelo presente protocolo origina a sua rescisão, com inerentes consequências legais.-----

CLÁUSULA VIII

1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Flor.



2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer-das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente protocolo em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, que depois de lido, explicado e achado conforme, vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.-----

Vila Flor, ____ de _____ de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

• *Dieta Lameira*
• *José Joaquim Rodrigues*